



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.883, DE 11 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO REFERIDO PLANO.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nos artigos 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente; na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente; na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decentes dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal; na Lei nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º; e, nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e proteção especial à criança; e

considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

considerando os objetivos do desenvolvimento sustentável, aprovados pela cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010; e

considerando os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA:

ART. 1º. Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Birigui, de duração de 2017/2022, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010/2022.

§ 1º. Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º. São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a preservação de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

ART. 2º. Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Birigui, que será integrada pelos representantes abaixo nominados:

- a) Secretaria Adjunta de Administração: TÂNIA REGINA GIMENEZ MOREIRA;
- b) Secretaria de Saúde: CLAUDIA RODRIGUES CARMONA SLAVEZ;
- c) Secretaria de Educação: ANA CLARA JACON e VALÉRIA FRANCISCO DE OLIVEIRA;
- d) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: GEOVANNA MODENA RODRIGUES GOMES;
- e) Secretaria de Cultura e Turismo: PATRÍCIA DE FÁTIMA RODRIGUES NEVES;
- f) Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado: CAMILA ANDRÉA DE CARVALHO CANASSA CERVANTES;
- g) Conselho Tutelar: CLÉLIA ROSILENE BERGO MARTINS;
- h) Conselho Municipal de Educação: BEATRIZ CRISTINE STÁBILE FARIA;
- i) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: LETÍCIA DELITTI VILANOVA;
- j) Diretores de Escola: SILVANA VERZA DE AMARANTE;
- k) Diretores de CEIs: ANA MARIA SAMPAIO;
- l) Professores de Educação Infantil: GLADIS IARA ANJOS;
- m) Poder Legislativo: FABIANO AMADEU DE CARVALHO;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- n) CMDCA: MARIA GABRIELA DO NASCIMENTO;
- o) CRAS IV: FERNANDA RIBEIRO DA SILVA;
- p) Educadores de Creche: DAIANA ALINE CEZARETTO RIBEIRO;
- q) Babás Nível II: NEIVA MARTINS;
- r) Família: GRAZIELA ANANIAS SOARES PESTORI.

§ 1º. Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

ART. 3º. Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividade que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º. A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º caput e parágrafo único.

§ 2º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

ART. 4º. A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário, Fóruns temáticos a critério da comissão responsável.

§ 2º. O PMPI de Birigui deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionada à criança e ao adolescente.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

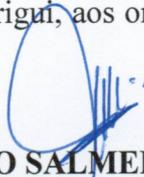
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

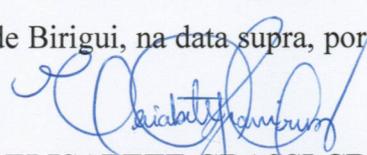
ART. 5º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Birigui será enviado pelo Executivo Municipal ao Poder Legislativo, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

ART. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de julho de dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas